

COVID-19

NOVAS MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA REGULAMENTAÇÃO

Janeiro 2021

No seguimento do anúncio pelo Senhor Ministro da Economia, no passado dia 14 de Janeiro, da aprovação de um novo pacote de ajudas à Economia e ao Emprego, foi publicada a Portaria n.º 15-B/2021 de 15 de janeiro, que veio regulamentar alguns dos apoios anunciados, nomeadamente, a alteração do Regulamento do Programa “APOIAR”.

Assim, nos termos da referida Portaria, foram aprovadas **(i)** alterações às medidas já em vigor “Apoiar.pt” e “Apoiar Restauração”; bem como a **(ii)** criação de duas novas medidas designadas “Apoiar + Simples” e “Apoiar Rendas”.

Apoiar.pt

As principais alterações introduzidas a esta medida foram as seguintes:

- ✓ Passam também a ser Beneficiários desta medida:
 - a) As **Médias Empresas**;
 - b) As empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

- ✓ Os **limites máximos** da taxa de financiamento (20% do montante da diminuição da facturação da empresa) foram aumentados para:
 - a) **€ 10.000** para as Microempresas;
 - b) **€ 55.000** para as Pequenas empresas;
 - c) **€ 135.000** para as Médias Empresas e empresas que, não sendo PME, PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros;
 - d) **€ 55.000**, no caso de Microempresas, e **€ 135.000** no caso de Pequenas Empresas, cuja atividade principal se encontra encerrada por determinação legal ou administrativa, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294.

- ✓ Os novos limites máximos agora estabelecidos aplicam-se retroativamente às candidaturas já submetidas.

- ✓ Foi criado um **apoio extraordinário** à manutenção da atividade no **1.º trimestre de 2021**, equivalente ao incentivo apurado correspondente ao 4.º trimestre de 2020, sendo os limites máximos supra definidos majorados em:
 - a) **€ 2.500** para as Microempresas;
 - b) **€ 13.750** para as Pequenas Empresas;
 - c) **€ 33.750** para as Médias Empresas e empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros;
 - d) **€ 13.750** para Microempresas, e **€ 33.750** para as Pequenas Empresas, cuja atividade principal se encontra encerrada por determinação legal ou administrativa, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294.

- ✓ No caso das empresas elegíveis às medidas “APOIAR RESTAURAÇÃO” e “APOIAR RENDAS”, o incentivo apurado nos termos das disposições da medida “APOIAR.PT” é **acumulável** com o incentivo que resultar da aplicação das disposições relativas àquelas medidas.

Apoiar Restauração

- ✓ A principal alteração introduzida a esta medida foi a extensão dos respetivos Beneficiários às:
 - a) **Médias Empresas;**
 - b) Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros.

Apoiar Rendas

Esta nova medida destina-se ao pagamento de rendas **não habitacionais** devidas por empresas que atuem nos setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19.

- ✓ São **beneficiários** desta medida:
 - a) As **PME** de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;
 - b) Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros.
- ✓ São vários os critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso a esta medida, dos quais destacamos:
 - Ser arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13 de Março de 2020 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato;
 - **Diminuição da facturação** comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior; ou, No caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da facturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos.

- ✓ Os apoios são atribuídos sob a forma de **subvenção não reembolsável**.
- ✓ A **taxa de financiamento** a atribuir é de:
 - a) **30% do valor da renda mensal de referência**, até ao limite máximo de € 1.200 por mês e por estabelecimento, durante seis meses, no caso das empresas com uma diminuição da facturação entre 25 % e 40%;
 - b) **50% do valor da renda mensal de referência**, até ao limite máximo de € 2.000 por mês e por estabelecimento, durante seis meses, no caso das empresas com uma diminuição da facturação **superior a 40%**.
- ✓ O apoio global não pode exceder o limite máximo de € 40.000 por empresa.
- ✓ Entende-se por “renda mensal de referência” o valor resultante de contrato de arrendamento em vigor a 1 de Dezembro de 2020 e que conste de documento comprovativo da renda referente a dezembro de 2020.
- ✓ No caso das empresas elegíveis às medidas 'APOIAR.PT', 'APOIAR RESTAURAÇÃO' ou 'APOIAR + SIMPLES', o incentivo apurado nos termos desta medida é **acumulável** com o incentivo que resultar da aplicação das disposições relativas àquelas medidas.

Apoiar + Simples

Esta nova medida visa apoiar os **empresários em nome individual sem contabilidade organizada** com trabalhadores a cargo, atenta a importância que estes representam em termos económicos e sociais.

- ✓ São **beneficiários** desta medida os **empresários em nome individual (“ENI”) sem contabilidade organizada**.

- ✓ São vários os critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso a esta medida, dos quais destacamos:
 - a) Diminuição da **facturação** comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, **25% em 2020**, face ao ano anterior; ou
No caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da **facturação média mensal** comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, **25% em 2020**, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
 - b) **Ter trabalhadores por conta de outrem** à data da candidatura.
- ✓ Os apoios são atribuídos sob a forma de **subvenção não reembolsável**.
- ✓ A taxa de financiamento a atribuir é de **20% do montante da diminuição da facturação da empresa**, com o limite máximo de € 4.000 por empresa.
- ✓ No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada por determinação legal ou administrativa, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo é alargado para € 10.000.
- ✓ É atribuído um **apoio extraordinário** à manutenção da atividade no 1.º trimestre de 2021, equivalente ao incentivo apurado correspondente ao 4.º trimestre de 2020, sendo o limite máximo majorado em:
 - a) **€ 1.000**; ou
 - b) **€ 2.500** no caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada por determinação legal ou administrativa.
- ✓ No caso dos ENI elegíveis à medida 'APOIAR RENDAS', o incentivo apurado nos termos desta medida é **acumulável** com o incentivo que resultar da aplicação das disposições relativas àquela medida.



Teaming With Our Clients
Building Trust.